



**Câmara Municipal**  
**Córrego do Bom Jesus**  
Legislatura 2017-2020

**PROJETO DE LEI Nº 09/2019**

**“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos detentores de mandato eletivo da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam recompostos os subsídios mensais dos agentes políticos da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus no percentual de 3,43 % (três vírgula quarenta e três por cento).

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários próprios consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Córrego do Bom Jesus, aos 30 dias do mês de janeiro de 2019.

**Vanilda Aparecida Fonseca Galvão**  
**Presidente**

**Dario Ribeiro da Fonseca**  
**Vice-Presidente**

**Antônio Honório Peres Filho**  
**Secretário**



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Apresentamos para apreciação dos membros desta Casa o presente projeto, que busca conceder a recomposição aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo (Vereadores) .

A medida contida neste projeto é legal, estando devidamente amparada em nossa legislação.

Trata-se de recomposição dos subsídios destes, executada nos exatos limites inflacionários no período.

Assim, é aplicado aos subsídios uma recomposição representada pelo acumulado ao INPC medido pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2018, através do índice de 3,43 % (três vírgula quarenta e três por cento), sendo conduta que busca amenizar os efeitos da inflação no período.

Quanto à retroatividade mencionada no artigo 3º, esta medida é também correta e deve ser aprovada, não havendo qualquer impedimento legal.

Com estas considerações, apresentamos esta proposta e esperamos que a mesma seja apreciada e aprovada, pois além se estar prevista em nossa legislação, não há qualquer impedimento legal neste sentido.

**Vanilda Aparecida Fonseca Galvão**  
**Presidente**

**Dario Ribeiro da Fonseca**  
**Vice-Presidente**

**Antônio Honório Peres Filho**  
**Secretário**